



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI
Nº 5067, de 2016.**

Subemenda de Adequação nº 06

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.370, de 2016:

Art. 1º Inclua-se o art. 73-A na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

“Art. 73-A. Durante cinco anos, a contar da promulgação da lei que incluiu este artigo, os valores provenientes de multa aplicada em decorrência de infração ambiental que tenha causado dano ambiental grave serão destinados exclusivamente para ações de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nas localidades afetadas.” (NR)’

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **PAULO GUEDES**
Presidente

